

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 752/2023

AUTORES:DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

EMENTA:

INSTITUI O CIRCUITO TURÍSTICO DAS FEIRAS DE CURITIBA E ESTABELECE SUA INSERÇÃO NO ROTEIRO TURÍSTICO DO ESTADO DO PARANÁ.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 752/2023

Institui o Circuito Turístico das Feiras de Curitiba e estabelece sua inserção no Roteiro Turístico do Estado do Paraná.

**Art. 1º** Fica instituído o Circuito Turístico das Feiras de Curitiba, composto por feiras livres, feiras de artesanato, feiras gastronômicas, feiras noturnas e feiras orgânicas do município de Curitiba, tendo como objetivo:

- I – Estimular a visitação pública das feiras tradicionais;
- II – Contribuir com a preservação do patrimônio cultural e histórico;
- III – Favorecer o desenvolvimento das feiras, da produção local de artesanato e a movimentação da economia.

**Art. 2º** Insere o Circuito Turístico das Feiras de Curitiba no Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná.

**Art. 3º** Integram o Circuito Turístico das Feiras de Curitiba as seguintes feiras:

- I – Feira do Largo da Ordem;
- II – Feira Gastronômica do Cristo Rei;
- III - Feira Gastronômica do Batel;
- IV – Feira Livre do Rebouças;
- V - Feira Livre do Bigorriho;
- VI - Feira Livre do Ahú;
- VII - Feira Livre do Água Verde;
- VIII - Feira Livre do Alto da Glória;
- IX - Feira Livre do Seminário;
- X - Feira Livre do Bacacheri;
- XI - Feira Livre das Mercês;
- XII – Feira Noturna do Batel;
- XIII - Feira Noturna de Santa Felicidade;
- XIV - Feira Noturna do Hugo Lange;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- XV - Feira Noturna da Vila Izabel;
- XVI - Feira Noturna do Água Verde;
- XVII - Feira Noturna do Capão Raso;
- XVIII - Feira Noturna do Champagnat;
- XIX – Feira Noturna do Juvevê;
- XX – Feira Orgânica Noturna do Cristo Rei;
- XXI – Feira Orgânica da Praça do Expedicionário;
- XXII – Feira Orgânica da Praça do Japão;
- XXIII – Feira Orgânica do Passeio Público.
- XIV – Feira Orgânica Noturna do Ahú;
- XXV – Feira de Artesanato do Juvevê;

**Art. 4º** Reconhece a Feira do Largo da Ordem como patrimônio histórico e cultural do Estado do Paraná.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação, incluindo a definição do traçado geral do Circuito, buscando a integração das feiras.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIA FRANCISCHINI**

DEPUTADA ESTADUAL

**JUSTIFICATIVA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ínclitos colegas deputados desta Casa de Leis, a presente proposição possui como finalidade de fomentar o turismo no Estado do Paraná, instituindo o “Circuito Turístico das Feiras de Curitiba”, composto por feiras livres, feiras gastronômicas, feiras noturnas e feiras orgânicas realizadas em Curitiba, visando a promoção da atividade turística e gastronômica desta Capital.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 conferiu ao legislador estadual a competência legislativa para dispor sobre a proteção do patrimônio turístico de seus Estados, da seguinte forma:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar  
concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

Desta feita é imprescindível a atuação do legislador estadual em favor da proteção e estímulo da atividade turística e gastronômica a nível Estadual para este importante setor da nossa economia.

Diante do exposto, gentilmente solicita-se aos nobres colegas a análise da demanda e o auxílio em sua tramitação e aprovação.



**DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI**

Documento assinado eletronicamente em 11/09/2023, às 12:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **752** e o  
código CRC **1D6C9E4F4F4E6FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11840/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de setembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 752/2023**.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 11/09/2023, às 17:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11840** e o código CRC **1C6A9E4C4C6F2AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11849/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 517/2020**, que está arquivado.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 11/09/2023, às 17:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11849** e o código CRC **1B6E9D4C4D6A5FB**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

|                     |                       |                           |            |                         |
|---------------------|-----------------------|---------------------------|------------|-------------------------|
| <b>TIPO</b>         |                       | <b>NÚMERO</b>             | <b>ANO</b> | <b>PROTOCOLO D.A.P.</b> |
| PROJETO DE LEI      |                       | 517                       | 2020       | 4354/2020               |
| <b>DATA ENTRADA</b> | <b>PRAZO</b>          | <b>ASSUNTO</b>            |            |                         |
| 25/08/2020          |                       | TURISMO                   |            |                         |
| <b>Nº D.O. ALEP</b> | <b>DATA D.O. ALEP</b> | <b>REGIME DE URGÊNCIA</b> |            |                         |
|                     |                       | NÃO                       |            |                         |

## AUTOR(ES)

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

## PALAVRAS-CHAVE

CIRCUITO, TURÍSTICO, FEIRA, CURITIBA, ROTEIRO,

## EMENTA

INSTITUI O CIRCUITO TURÍSTICO DAS FEIRAS DE CURITIBA E ESTABELECE SUA INSERÇÃO NO ROTEIRO TURÍSTICO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

## OBSERVAÇÕES

## TRÂMITES/AÇÕES

| ENTRADA          | LOCAL DE TRAMITAÇÃO                        | DATA             | AÇÃO                                      | OBSERVAÇÃO         | RELATOR |
|------------------|--|------------------|---|--------------------|---------|
| 25/08/2020 11:12 | DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO | 25/08/2020 00:00 | ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA                     | Geração da Íntegra |         |
| 25/08/2020 15:50 | DIRETORIA LEGISLATIVA                      | 25/08/2020 15:53 | AUTUADO                                   |                    |         |
| 02/02/2021 11:52 | COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA         |                  |   |                    |         |
| 26/01/2023 10:22 | DIRETORIA LEGISLATIVA                      | 26/01/2023 16:59 | ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA |                    |         |
| 26/01/2023 10:22 | DIRETORIA LEGISLATIVA                      | 26/01/2023 17:09 | DESPACHO                                  |                    |         |



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7525/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2023, às 18:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7525** e o código CRC **1F6F9A4F5D2A1AF**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3061/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI 752/2023

—

—

**PL Nº 752/2023**

**AUTORIA: DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI**

*INSTITUI O CIRCUITO TURÍSTICO DAS FEIRAS DE CURITIBA E ESTABELECE SUA INSERÇÃO NO ROTEIRO TURÍSTICO DO ESTADO DO PARANÁ.*

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Flávia Francischini, atuado sob o nº 752/2023, pretende instituir o “*Circuito Turístico das Feiras de Curitiba, composto por feiras livres, feiras de artesanato, feiras gastronômicas, feiras noturnas e feiras orgânicas do município de Curitiba*” (art. 1º), inserindo-o no Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná (art. 2º).

Ainda no art. 1º, o Projeto estabelece os objetivos do Circuito Turístico das Feiras de Curitiba. E no art. 3º, indica quais são as feiras que integram o referido Circuito Turístico.

Em seu art. 4º, o Projeto prevê o reconhecimento da Feira do Largo da Ordem como patrimônio histórico e cultural do Estado do Paraná.

Por fim, em sua justificativa, a autora informa que “*a presente proposição possui como finalidade de fomentar o turismo no Estado do Paraná, instituindo o “Circuito Turístico das Feiras de Curitiba”, composto por feiras livres, feiras gastronômicas, feiras noturnas e feiras orgânicas realizadas em Curitiba, visando a promoção da atividade turística e gastronômica desta Capital.*”



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Verificada a competência da CCJ para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I e §1º do RIALEP, que garante a iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive inspirou a regra do RIALEP.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir o “*Circuito Turístico das Feiras de Curitiba, composto por feiras livres, feiras de artesanato, feiras gastronômicas, feiras noturnas e feiras orgânicas do município de Curitiba*” (art. 1º), inserindo-o no Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná (art. 2º)

Cuida-se, então, de tema afeto ao turismo no Estado do Paraná.

A Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB prevê em seu artigo 24, inciso VII, que a competência para legislar sobre turismo é concorrente entre a União, Estados e o Distrito Federal.

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(...)*

*VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;*

*(grifei)*

No mesmo sentido, a Constituição Estadual estabelece, no artigo 13, inc. VII, o seguinte:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 13.** *Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

(...);

**VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**

Cumpridos os requisitos constitucionais formais (presente a autorização constitucional para a iniciativa legislativa), verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional, uma vez que atende ao estatuído no artigo 180 da Constituição Federal, que prevê a incumbência do Estado em promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico:

*Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.*

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Constata-se, ao final, que a autora deu o devido cumprimento às regras constitucionais e legais, não existindo óbices para a aprovação da proposição.

—

—

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 06 de novembro de 2023.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO GUGU BUENO**

**Relator**



**DEPUTADO GUGU BUENO**

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 10:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3061** e o código CRC **1B6A9B9F3F6B4AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 13217/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 752/2023, de autoria da Deputada Flávia Francischini, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de novembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2023, às 17:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13217** e o código CRC **1E7D0F0F6F8D5BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8469/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Turismo.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



---

**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2023, às 17:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8469** e o código CRC **1C7F0C0F6D8C5CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 211/2024

#### PARECER DA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 752/2023.

O Projeto de Lei nº 752/2023, de autoria da Deputada Flávia Francischini, institui o Circuito Turístico das Feiras de Curitiba e estabelece sua inserção no Roteiro Turístico do Estado do Paraná.

O presente Projeto de Lei foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça.

A proposição relaciona 25 (vinte e cinco) feiras gastronômicas, livres, orgânicas, de artesanatos e noturnas em atividade no Município de Curitiba/PR.

Na justificativa, a autora destaca a importância das feiras para a economia e o turismo, não somente de Curitiba, mas sim para todo o Estado do Paraná.

Diante do exposto, esta Comissão chamada a exarar parecer com base no Art. 54, do Regimento Interno desta Casa, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em exame, opinando-se pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Curitiba, 16 de abril de 2024.

**MATHEUS VERMELHO**

Presidente

**DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO**

Relator



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO**

Documento assinado eletronicamente em 16/04/2024, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **211** e o código CRC **1F7C1A3D2F7A7DB**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15153/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 752/2023, de autoria da Deputada Flávia Francischini, recebeu parecer favorável na Comissão de Turismo. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de abril de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Turismo.

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Curitiba, 17 de abril de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 17/04/2024, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15153** e o código CRC **1A7C1D3A3D6B2EA**